



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2017: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COORDENADOR E FACILITADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE – PB

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.942.229/0001-57, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão, as **09:00 horas do dia 19 de Setembro de 2017**, no endereço acima indicado, licitação na modalidade Chamada Pública nº 00001/2017, tipo menor preço; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COORDENADOR E FACILITADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE – PB**, conforme a seguir:

I - DO OBJETO:

- a) CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COORDENADOR E FACILITADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE – PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.050 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 08.244.2006.2015 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Ação Social; 02.100 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 08.244.1011.2057 – Manutenção de Outros Programas Sociais; 08.243.1011.2058 – Manut. Ser. de Conv. e Fort. de Vínculos – SCFV; 08.244.1011.2059 – Cofinanciamento Municipal de Serviços, Programas e Projetos SUAS; 08.244.1011.2060 - Manut. do Serv. de Prot. e Atend. Integral a Família - PAIF / Piso Básico Fixo - PBF/CRAS; 08.244.1011 - 2061 Manut. das Ativ. de Gestão Cofin pelo Índice de Gestão Desc do Prog. Bolsa Família - IGDPBF; 08.244.1011.2063 – Manut. das Ativ. de Gestão Cofinanciadas pelo Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS; 08.243.1029.2074 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – IGD PBF/SUAS; 08.244.1010.2075 – Manut. do Serv. de Proteção e Atend. Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI-CREAS/PSE; ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

III – PARTICIPAÇÃO

- I. Poderão participar deste Chamamento as pessoas físicas prestadoras de serviços nas especializações pertinentes, residentes, preferencialmente, no Município de Diamante, que atendam aos requisitos de habilitação/credenciamento.
- II. Quando não existirem ou não ocorrerem interessados com sede no município de Diamante, poderão ser habilitadas/credenciadas as pessoas físicas dos Municípios da região circunvizinhas, desde que atendam aos requisitos de habilitação/credenciamento.

IV – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação terão prazo até o dia **19/09/2017 às 09:00 horas** contados da data de sua publicação para entregarem na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamante - PB, situada na Rua Possidônio José da Costa, 881, Centro, Diamante – PB , a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

V - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O recebimento dos documentos relativos ao credenciamento/habilitação realizar-se-á na Comissão Permanente de Licitação de Diamante, até a data e horário estabelecidos na parte inicial deste edital. Os documentos deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, contendo externamente as seguintes informações:

**ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

**ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS P
REFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

Não serão aceitos pela Comissão os documentos entregues após o período e o horário estabelecido no presente Edital.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- I. CPF e RG
- II. Comprovante de residencia.
- III. Comprovante de escolaridade.
- IV. Curriculum Vitae
- V. Certidão Negativa da Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União)
- VI. Certidão Negativa da Fazenda Estadual
- VII. Certidão Negativa da Fazenda Municipal
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- IX. Apresentar uma Proposta com a prestação dos serviços e com o valor mensal e valor global

VII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- I. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o ENVELOPE 1, pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamante - PB, a qual dar-se-á na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Possidônio José da Costa, 881, Centro, Diamante - PB.
- II. A Comissão Permanente de Licitação juntamente com apoio de um representante da Secretaria de Ação Social, analisará a documentação apresentada pelas pessoas físicas devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação da empresas previamente habilitadas.
- III. Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 3. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.
- IV. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTORES

- I. A Secretaria Municipal da Ação Social não se obriga a contratar todos os participantes habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do Programa no Município.
- II. A lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado da Paraíba, Jornal A União e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Ação Social.

IX – DO CONTRATO

- I. A Prefeitura Municipal de Diamante celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as pessoas físicas **classificadas**, não se obrigando porém a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos.
- II. Os licitantes classificados serão notificados, para num prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

- III. A Secretaria da Ação Social do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução e o acompanhar a prestação dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.
- IV. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
- V. O contrato terá a vigência exclusivamente para o exercício vigente, podendo ser, prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

X – DO PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATANTE, até (30) trinta dias, de acordo com os serviços prestados devidamente atestadas pelo setor competente.
- II. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquela em que ocorreu a devolução.

XI – DAS OBRIGAÇÕES

- I. DA CONTRATANTE
 - a) Após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b” do contrato e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos serviços prestados do mês anterior.
 - b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- II. DA CONTRATADA
 - a) Prestar os serviços ao CONTRATANTE conforme descrito na proposta parte integrante deste Instrumento.
 - b) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO PRESTADOR DOS SERVIÇOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

XII - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- I. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente através de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste chamamento público.
- II. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)
 - b) Tratando-se de procurador, A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).
 - c) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
 - d) Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Diamante no endereço já mencionado no preâmbulo.
- II. Até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo para entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada no setor de protocolo da Prefeitura, endereçada ao respectivo titular, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- IV. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- V. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.
- VI. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.
- VII. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- VIII. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de Diamante-PB.

Diamante - PB, 28 de Agosto de 2017.

JOSENILSON PRAXEDES MOTA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2017

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COORDENADOR E FACILITADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE – PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Considerando as necessidades do ORC, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Facilitador (entrevistador) para o Programa Bolsa Família	MÊS	4	937,00	3.748,00
2	Facilitador (entrevistador) para o Programa Bolsa Família	MÊS	4	937,00	3.748,00
3	Facilitador (oficineiro) para o CRAS	MÊS	4	937,00	3.748,00
4	Facilitador (oficineiro) para o CRAS	MÊS	4	937,00	3.748,00
5	Facilitador (oficineiro) para o CRAS	MÊS	4	937,00	3.748,00
6	Facilitador (oficineiro) para o CRAS	MÊS	4	937,00	3.748,00
7	Facilitador (visitador) para o Programa Criança Feliz	MÊS	4	937,00	3.748,00
8	Facilitador (visitador) para o Programa Criança Feliz	MÊS	4	937,00	3.748,00
9	Supervisor para o Programa Criança Feliz	MÊS	4	1.200,00	4.800,00

3.0.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.4.Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.6.Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.1.Havendo proposta com valor global superior ao estimado pelo ORC ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, §1º e §2º, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DELIADANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está acima indicado.

5.0.MODELO DA PROPOSTA

5.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

JOSENILSON PRAXEDES MOTA
Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2017

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Diamante - Rua Possidônio José da Costa, 881 - Centro - Diamante - PB, CNPJ nº 08.942.229/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Carmelita de Lucena Manguieira, Brasileira, Casada, Funcionária Pública Aposentada, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N - Centro - Diamante - PB, CPF nº 112.049.744-20, Carteira de Identidade nº 326.418 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COORDENADOR E FACILITADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE – PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Chamada Pública nº 00001/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos até o final do exercício financeiro, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.050 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 08.244.2006.2015 – Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Ação Social; 02.100 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; 08.244.1011.2057 – Manutenção de Outros Programas Sociais; 08.243.1011.2058 – Manut. Ser. de Conv. e Fort. de Vínculos – SCFV; 08.244.1011.2059 – Cofinanciamento Municipal de Serviços, Programas e Projetos SUAS; 08.244.1011.2060 - Manut. do Serv. de Prot. e Atend. Integral a Família - PAIF / Piso Básico Fixo - PBF/CRAS; 08.244.1011 - 2061 Manut. das Ativ. de Gestão Cofin



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelo Índice de Gestão Desc do Prog. Bolsa Família -IGDPBF; 08.244.1011.2063 – Manut. das Ativ. de Gestão Cofinanciadas pelo Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS; 08.243.1029.2074 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – IGD PBF/SUAS; 08.244.1010.2075 – Manut. do Serv. de Proteção e Atend. Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI-CREAS/PSE; ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 4 (quatro) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Diamante - PB, ... de de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional
112.049.744-20

PELO CONTRATADO

.....